

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE QUADROS ELÉTRICOS

Aos 23 dias de mês de novembro de 2020, no âmbito do procedimento de formação de contrato do tipo Ajuste Direto n.º CP2020/004, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, é livre e esclarecidamente celebrado o presente Contrato, entre os seguintes Outorgantes:

**COOPERATIVA DE ENSINO ESCOLA PROFISSIONAL DO CENTRO JUVENIL DE CAMPANHÃ, C.R.L.**, com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial 504800671, com sede na Rua Pinheiro de Camapanhã, n.º 468, 4300-415, Porto, aqui representada pelo Prof. Doutor Fausto José Jesus Ferreira,   
 , com poderes para o ato, adiante simplesmente designada por **Primeira Contratante**;

e

**PRISMAPOR-PRODUTOS ELÉTRICOS. LDA**, com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial 502407557, com sede na Rua António Ferreira da Silva, n.º 67, Silva Escuro, 4471-909 Maia, representada pelo Senhor Engenheiro Luis Miguel Pereira Jorge,   
 , com poderes para o ato, adiante simplesmente designada por **Segunda Contratante**;

O qual é regido pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
**(Objecto)**



1. O presente contrato tem por objecto o fornecimento de quadros elétricos pela Segunda Contratante à Primeira Contratante.
2. Sem prejuízo da possibilidade prevista no n.º 2 do artigo 10.º do Caderno de Encargos, a entrega dos quadros elétricos será efetuada na Rua Pinheiro de Campanhã, n.º 468, 4300-415 Porto.

#### Cláusula 2.ª

##### (Contrato)

1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Constituem anexos do presente Contrato, os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

#### Cláusula 3.ª



#### (Vigência e Cessação)

1. O presente contrato vigora por um prazo de um mês, sem possibilidade de renovação, a contar da data de celebração do mesmo.
2. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

#### Cláusula 4.ª

##### (Preço Contratual)

1. O valor do contrato é de € 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 5.ª

##### (Condições e meios de pagamento)

1. A Segunda Contratante apresentará à Primeira Contratante a respetiva fatura, de forma detalhada, com a descrição dos equipamentos.
2. A fatura não poderá indicar um prazo para pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, contados desde a data de expedição da mesma.
3. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas facturas corrigidas.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 2, a fatura é paga através de Multibanco, transferência bancária ou cheque.

#### Cláusula 6.ª

##### (Comunicações e notificações)

1. As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das Partes,



efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que o Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por telecópia (fax): 225194151
- b) Por carta registada com aviso de receção.
- c) Por correio eletrónico:
  - da primeira contratante: coop.epcjc.ccp@gmail.com;
  - da segunda contratante: geral@prismaport.pt

3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c), no prazo de 2 (dois) dias.

4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
5. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra Parte.

#### Cláusula 7.ª

##### (Obrigações da Primeira Contratante)

Constituem obrigações da Primeira Contratante:

- a) Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pela Segunda Contratante;
- b) Nomear um responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Informar a Segunda Contratante de qualquer alteração relevante que interfira com a normal execução do contrato.

**Cláusula 8.ª**

**Gestor do Contrato**

Para efeitos do disposto na alínea b) da Cláusula anterior, desde já se indica como Gestor do Contrato, [faded text]

**Cláusula 9.ª**

**(Obrigações da Segunda Contratante)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável a Segunda Contratante obriga-se a satisfazer a necessidade do fornecimento de quadros elétricos em conformidade com todas as disposições do presente contrato, do Caderno de Encargos e de acordo com a respectiva proposta apresentada e adjudicada.

**Cláusula 10.ª**

**(Lei Aplicável)**

O contrato reger-se-á pela Lei Portuguesa, nomeadamente, pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação que se mostre aplicável ao caso concreto.

**Cláusula 11.ª**

**(Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a



competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 12.ª

(Outras disposições aplicáveis)

1. A decisão de adjudicação foi proferida no dia 13 de novembro de 2020.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada no dia 13 de novembro de 2020.
3. A celebração do presente contrato foi autorizada pela Direção da Primeira Outorgante.

#### Cláusula 13.ª

Caução

Considerando que o preço contratual é inferior a € 200.000,00, não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Porto, 23 de novembro de 2020

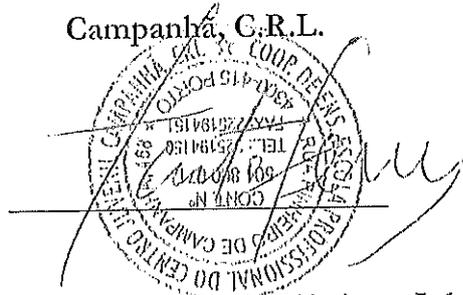
Anexam-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:

- a) Caderno de Encargos;
- b) Proposta adjudicada;

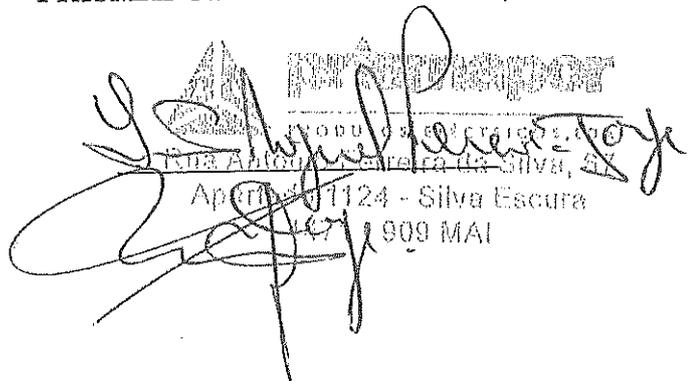
O Presente Contrato foi exarado em dois exemplares, ambos com valor de originais, os quais vão ser assinados pelas Partes Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser expressão fiel da sua vontade, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Pela Cooperativa de Ensino Escola Profissional Centro Juvenil de

Campanhã, C.R.L.



PRISMAPOR-Produtos Eléctricos, Lda



## ANEXO I

### Formulário da Proposta

A Firma "PRISMAPOR PRODUTOS ELÉCTRICOS, LDA"., com sede na Rua António Ferreira da Silva, nº 67 – Silva Escura - 4475-181 Maia, registada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, titular do cartão de pessoa colectiva nº 502 407 557, Sociedade por Quotas com capital Social de 250.000,00€, representada pelo Sócio Gerente Eng. Luís Miguel Pereira Jorge com o cargo de Director Comercial,

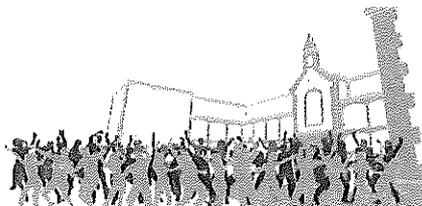
, tendo tomado perfeito conhecimento do convite e do caderno de encargos do procedimento de "Ajuste Direto para Aquisição de Quadros Eléctricos", com a referência CP2020/004 propõe-se fornecer, em conformidade com o Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas, pelo preço global de Dez Mil Setecentos e Cinquenta Euros (10.750,00€), não incluindo o imposto de valor acrescentado.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Maia, 11 de Novembro de 2020



PRISMAPOR  
PRODUTOS ELÉCTRICOS, LDA  
Rua António Ferreira da Silva, 67  
Apartado 1124 - Silva Escura  
4471 - 909 MAI



v

ANEXO IV

## CADERNO DE ENCARGOS

### Aquisição de Quadros Elétricos

(Ao abrigo do Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro (doravante CCP)

**novembro de 2020**

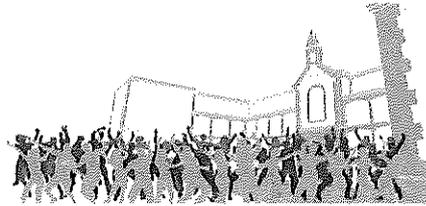
financiado por:



Cooperativa de Ensino da Escola Profissional C. J. Campanhã

Rua Pinheiro de Campanhã, 468

4300-415 Porto



### *Cláusula 1.º*

#### *Objeto*

O presente Caderno de Encargos compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante Cooperativa de Ensino Escola Profissional do Centro Juvenil de Campanhã, C.R.L., com sede na Rua Pinheiro de Campanhã, n.º 468, 4300-415, Porto e o Fornecedor de Bens, cujo objeto principal consiste na aquisição de quadros elétricos de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II deste Caderno de Encargos., sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 (de ora em diante CCP).

### *Cláusula 2ª*

#### *Contrato*

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato, os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

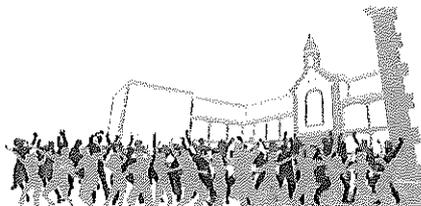
financiado por:



Cooperativa de Ensino da Escola Profissional C. J. Campanhã

Rua Pinheiro de Campanhã, 468

4300-415 Porto



### *Cláusula 3ª*

#### *Preço e condições de pagamento*

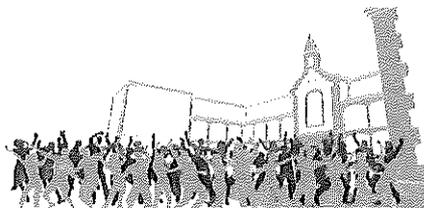
1. Para efeitos do artigo 47.º do CCP, o preço base global é de € 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta euros), não incluindo o IVA, correspondendo ao valor máximo a despendar pela Entidade Adjudicante com o presente procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas com a prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, ou licenças.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º do CCP, o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja igual ou inferior a 50% do preço base.
4. O contraente privado apresentará à entidade adjudicante a respetiva fatura, aquando da entrega dos bens objeto do presente procedimento.
5. A fatura não poderá indicar um prazo para pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, contados desde a data de expedição da mesma.
6. A entidade adjudicante poderá, num prazo de 3 (três) dias úteis após a receção da fatura, comunicar ao adjudicatário qualquer desconformidade que impossibilite a aceitação e pagamento da mesma, tendo que o fazer de forma fundamentada.

### *Cláusula 4ª*

#### *Obrigações do Contraente Privado*

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Contraente Privado as seguintes obrigações:

- a) fornecimento de quadros elétricos, em conformidade com as disposições do presente Caderno de Encargos e de acordo com a respetiva proposta adjudicada;
- b) Obrigação de possuir e manter todos os requisitos legais exigidos para o fornecimento dos bens em causa, nomeadamente, licenças, alvarás e autorizações;
- c) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da Cooperativa;



- d) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é fornecido o bem, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Obrigação de comunicar qualquer alteração na sua denominação social, representantes legais ou qualquer outra alteração com relevância para o fornecimento dos bens em apreço;
- f) Obrigação de comunicar antecipadamente à Cooperativa os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- g) A título acessório, obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens em causa.

#### *Cláusula 5ª*

##### *Obrigações do contraente Público*

Constituem obrigações do Contraente Público :

- a) Pagar ao Contraente Privado, no prazo acordado, as faturas emitidas;
- b) Nomear um responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Informar o Contraente Privado de qualquer alteração relevante que interfira com a normal execução do contrato.

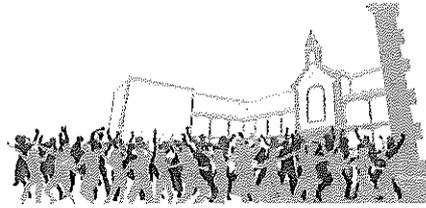
#### *Cláusula 6ª*

##### *Condições técnicas*

Os bens a adquirir no âmbito do presente ajuste direto terão de cumprir as características técnicas mínimas constantes no Anexo I deste caderno de encargos.

#### *Cláusula 7ª*

##### *Local da Prestação*



A entrega do equipamento será efetuada nas instalações da Cooperativa de Ensino Escola Profissional do Centro Juvenil de Campanhã, CRL.

*Cláusula 8ª*

*Prazo de Vigência*

- 1.O prazo de vigência do contrato será de 1 mês, sem possibilidade de renovação, a contar desde a data de celebração do mesmo.
- 2.O contrato não poderá ter duração superior a 1 mês.

*Cláusula 9ª*

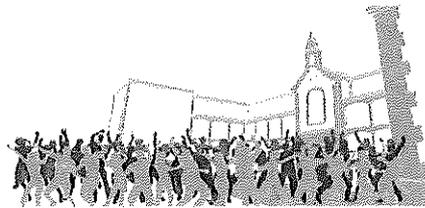
*Verificação e aceitação dos serviços*

1. O contraente público deverá comunicar ao contraente privado, em prazo não superior a 24 horas, qualquer anomalia do equipamento.
2. O contraente privado dispõe de um prazo de 24 horas, a contar da comunicação, para suprir as deficiências e irregularidades detectadas ou, em caso de impossibilidade, informar o contraente público das respetivas razões.
3. Todos os encargos com a resolução das anomalias são da exclusiva responsabilidade do contraente privado.

*Cláusula 10ª*

*Penalidades Contratuais*

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de sanções pecuniárias, em função da gravidade do incumprimento e da culpa do agente.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo.



✓

### *Cláusula 11ª*

#### *Resolução por parte do Contraente Público*

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações contratuais que lhe incumbem, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legalmente previstas.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, do Contraente Privado, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo Contraente Público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Contraente Público nos termos gerais.

### *Cláusula 12ª*

#### *Dever de Sigilo*

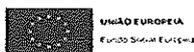
1. Para além das exigências que decorram do cumprimento do dever de sigilo profissional, o contraente privado obriga-se ao sigilo de quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo Contraente Público, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
2. As informações e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo contraente privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.

### *Cláusula 13ª*

#### *Prazo do dever de sigilo*

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a

financiado por:



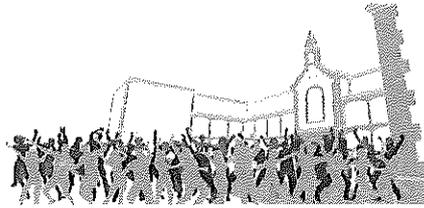
Cooperativa de Ensino da Escola Profissional C. J. Campanhã

Rua Pinheiro de Campanhã, 468

4300-415 Porto



**escolaprofissional**  
C.J.Campanhã



quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à prestação de segredos comerciais ou a credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### *Cláusula 14ª*

##### *Cessão da posição contratual*

1. O contraente privado não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do contraente público.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao contraente privado no presente procedimento;
  - b) adjudicante contraente público deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

#### *Cláusula 15ª*

##### *Subcontratação*

O contraente privado não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### *Cláusula 16ª*

##### *Caução*

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88.º do CCP, não haverá lugar a prestação de caução para garantia do presente contrato, uma vez que o preço contratual é inferior a €200.000,00.

#### *Cláusula 17ª*

##### *Patentes, Licenças e Marcas Registadas*

1. São da responsabilidade do contraente privado quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

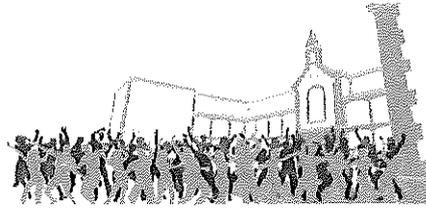
financiado por:



Cooperativa de Ensino da Escola Profissional C. J. Campanhã

Rua Pinheiro de Campanhã, 468

4300-415 Porto



Y

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o contraente privado indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

### *Cláusula 18ª*

#### *Casos Fortuitos ou de Força Maior*

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;

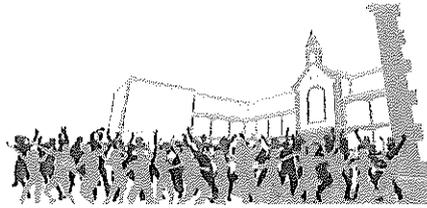
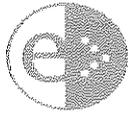
financiado por:



Cooperativa de Ensino da Escola Profissional C. J. Campanhã

Rua Pinheiro de Campanhã, 468

4300-415 Porto



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### *Cláusula 19ª*

##### *Responsabilidade do Contraente Privado*

1. O contraente privado responde pelos danos que causar ao contraente público em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendem, nos termos do presente Caderno de Encargos.
2. O contraente privado responde ainda perante o contraente público pelos danos causados pelos atos ou omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por si.

#### *Cláusula 20ª*

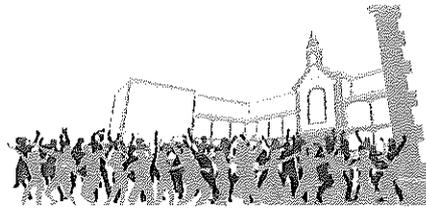
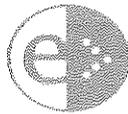
##### *Gestor do Contrato*

Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, no contrato a celebrar entre as partes será indicado o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

#### *Cláusula 21ª*

##### *Notificações*

1. As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e



efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

**2.** Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por telecópia (fax); e
- b) Por carta registada com aviso de receção.
- c) Por correio eletrónico.

**3.** As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c), no prazo de 2 (dois) dias.

**4.** Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

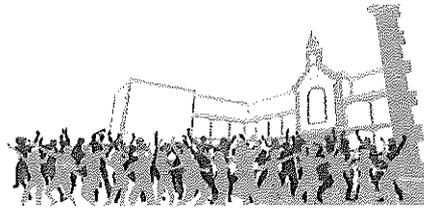
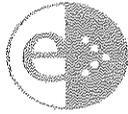
**5.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

*Cláusula 22ª*  
*Legislação Aplicável*

O contrato rege-se-á pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa que se mostre aplicável ao caso concreto.

*Cláusula 23ª*  
*Foro Competente*

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

Descrição	Dimensões(título indic)	Fixação	Acabamento Interno e Externo
Quadro Geral	1980*550*210	Q.de Chão	Com espelhos interiores e porta exterior opaca
Quadro Piso 0	1100*800*210	Q.Mural	Com espelhos interiores e porta exterior opaca
Quadro Parcial Piso 0	800*550*210	Q.Mural	Com espelhos interiores e porta exterior opaca
Quadro Piso 1	1400*800*210	Q.Mural	Com espelhos interiores e porta exterior opaca
Quadro Piso 2	1250*550*210	Q.Mural	Com espelhos interiores e porta exterior opaca
Quadro Piso 3	1250*550*210	Q.Mural	Com espelhos interiores e porta exterior opaca
P.C.I.A.	530*430*200	Q.Mural	Com espelhos interiores e porta exterior opaca

1. Todos os quadros serão considerados de classe II de isolamento de construção.
2. Deverão ser, ainda, contempladas as seguintes situações:
  - a. Os Quadros Elétricos depois de totalmente equipados devem garantir uma reserva de espaço para futuras ampliações entre 20 a 30%.
  - b. O material e invólucros propostos devem ser de marca de referência tal como Schneider Electric ou outra equivalente e eletrificados em empresa certificada e autorizada pelo fabricante da marca.
  - c. Os quadros elétricos devem ser eletrificados em empresa certificada (quadrista) ISO 9001:2015
  - d. Os quadros elétricos depois de finalizados e cablados devem ser ensaiados com aparelhos e equipamentos devidamente calibrados de acordo com a norma IEC 61439-1&2 e devem ser fornecidos com os seguintes documentos em bolsa própria no interior de cada quadro elétrico:
    - 1- Certificado de Ensaio de acordo com a Norma IEC 61439-1&2
    - 2- Declaração de conformidade CE (Compatibilidade Eletromagnética)
    - 3- Telas finais que devem incluir Layout e Esquema Unifilar "As Build"